



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N.º 031/2005

De 26 de dezembro de 2005

Concede incentivos fiscais para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada as 12:00 horas do dia 23 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender a aplicação de multas e juros, incidente sobre os tributos municipais vencidos até 31 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em até 18 (dezoito) parcelas;
- b) De R\$ 1001,00 (hum mil e um reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- c) Acima de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), em até 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;

Parágrafo Único – Os valores constantes dos débitos sendo que na apuração do valor para parcelamento serão considerados os valores devidos por unidade imobiliária, quando se tratar de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou Alvará, quando se tratar de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º - Os prazos para parcelamento dos benefícios constantes da presente Lei serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Somente os contribuintes que estiverem em dia com parcelamento anteriormente contratado, bem como com os tributos do exercício de 2006, poderão requerer os benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 4º - Os débitos que esteja sendo cobrados judicialmente poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta Lei, desde que sejam satisfeitas, pelo executado, os valores relacionados com as despesas processuais.

Art. 5º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a contar de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 003/2005, de 10 de março de 2005 e Lei nº 020/2005, de 10 de março de 2005.

Palacete "Benedito Nicolau de Marino", aos 26 dias do mês de dezembro de 2005 (dois mil e cinco).

NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 054 e 055 do livro competente nº 25 (vinte e cinco)